

EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

Data: 25 de novembro, 2020

Disclaimer

The policy set forth below applies exclusively to GEF Brasil Investimentos Ltda. and shall not apply to GEF Capital Partners, LLC or any of its respective affiliates or related parties other than GEF Brasil Investimentos Ltda.

A política definida a seguir aplica-se exclusivamente à GEF Brasil Investimentos Ltda. e não se aplicará a GEF Capital Partners, LLC ou qualquer uma de suas respectivas afiliadas ou partes relacionadas que não a GEF Brasil Investimentos Ltda.

Introdução

A GEF Brasil Investimentos Ltda. (doravante, “GEFCP” ou “Gestora”), em conformidade com a Instrução CVM Nº 558, de 26 de março de 2015, e o Código ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais) de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, adota para todos os seus fundos esta Política de Exercício de Direito de Voto (“Política”), que disciplina os princípios gerais, o processo de tomada de decisão e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto em assembleias gerais de títulos e valores mobiliários.

Objetivo

Esta Política de Exercício de Direito a Voto tem por objetivo estabelecer os requisitos, os parâmetros e os princípios que nortearão a GEFCP, no exercício do direito de voto em assembleias Gerais, na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão (“Fundos”). A Política visa consignar regras que possibilitem a transparência nas tomadas de decisões favoráveis aos Fundos, que guardem relevância com sua política de investimento, bem como com seus objetivos previstos no Regulamento e/ou Prospecto, quando for caso.

O objetivo desta Política é transparecer ao cotista os critérios a serem utilizados pela Gestora em tais votações, assegurando o dever fiduciário.

Exclusões

Esta Política não se aplica aos fundos de investimentos que:

- Tenham público alvo exclusivo ou restrito, desde que aprovada em assembleia, a inclusão de cláusula no regulamento destacando que a Gestora não adota Política para os referidos fundos;
- Apliquem em ativos financeiros cujo emissor esteja sediado fora do Brasil; e
- Apliquem em certificados de depósito financeiro de valores mobiliários - Brazilian Depositary Receipts (BDR).

Características Gerais

As decisões nunca deverão atentar contra a relação fiduciária mantida com os cotistas do Fundo, bem como não deverão prejudicar seus interesses, tendo em vista que a Gestora representando o Fundo representa, também, todos os seus cotistas, e por isso buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, propiciem a preservação do capital e valorização dos ativos que integrem a carteira do Fundo.

A Gestora exercerá o seu direito de voto em matérias relevantes obrigatórias definidas pela ANBIMA, conforme descrito no capítulo abaixo, comparecendo às respectivas assembleias gerais realizadas pelos emissores dos ativos que compõem a carteira dos seus fundos.

Matérias Relevantes Obrigatórias

Constituem matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto:

(1) No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- (i) Eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselhos de Administração, se aplicável;
- (ii) Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compras “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- (iii) Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Gestora, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelos fundos; e
- (iv) Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

(2) No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista:

- (i) alterações de prazos ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

(3) No caso de cotas de Fundos de Investimento:

- (i) alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou tipo ANBIMA do fundo de investimento;
- (ii) mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- (iii) aumento da taxa de administração, taxa de performance ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- (iv) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- (v) fusão, incorporação, cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- (vi) liquidação do fundo de investimento; e
- (vii) assembleia de cotistas nos casos previstos no artigo 66 da Instrução CVM nº 555/14.

(4) O exercício do direito de voto da Gestora é facultativo se:

- (i) houver situação de conflito de interesse;

- (ii) a assembleia ocorrer em qualquer cidade que não na cidade de São Paulo e não seja possível voto à distância;
- (iii) as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão, ou ainda no caso em que a Gestora não receba, por parte do Administrador ou Custodiante, as informações ou documentação suficientes para exercer a Política;
- (iv) a participação total dos Fundos de Investimento sob gestão da Gestora, sujeitos à mesma política de voto, na fração votante da matéria for inferior a 5% (cinco por cento) e o Fundo de Investimento não possuir mais do que 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo em questão; e
- (v) incompatibilidade entre o custo relacionado com o exercício do voto e a participação do ativo financeiro no Fundo de Investimento.

Processo Decisório

A Gestora exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos fundos. Caso haja acordo de acionistas, acordo entre credores ou outro compromisso correlato que estabeleça o procedimento de voto com relação a questões específicas, a GEFCP estará obrigada a votar em conformidade com quaisquer desses acordos.

A GEFCP tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas. As decisões de voto serão tomadas com base em condições de mercado no momento do voto, em informações fornecidas ao mercado e/ou disponibilizadas à Gestora, bem como na estratégia de investimento da GEFCP para o Fundo.

Votos a serem proferidos levarão em conta a matéria a ser deliberada, sua relevância para os fundos, eventuais conflitos de interesse e o custo relacionado ao exercício do direito de voto.

A GEFCP, como gestora, é a responsável pelo controle e pela execução desta Política.

Comunicação dos Votos aos Cotistas

O inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações deverão ser comunicados pela Gestora ao administrador do Fundo, em formato próprio e procedimento definido por este último, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a realização das assembleias a que se referirem.

Revisão

A GEFCP e o ambiente no qual ela atua são dinâmicos. Para assegurar que evoluções sejam incorporadas a esta Política continuamente, que deve refletir as melhores práticas de mercado e da Gestora, revisões deverão ser efetuadas em uma periodicidade mínima anual.

A responsabilidade pela elaboração e atualização desta Política é da área de Compliance da GEFCP, que encaminhará proposta formal para avaliação e aprovação do Comitê Executivo da GEFCP.